



Bruxelas, 13 de outubro de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2022/0345(COD)

13857/23
COR 1

ENV 1087
SAN 569
COMPET 956
CONSOM 348
AGRI 592
CODEC 1785

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	13329/23
n.º doc. Com.:	14223/22 + ADD 1 – COM(2022) 541 final + Anexos
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (reformulação) – Orientação geral

Na página 15 do documento **13857/23 INIT**, o considerando 13 deve ler-se:

- (13) O tratamento quaternário necessário para remover os micropoluentes das águas residuais urbanas implicará custos adicionais, por exemplo custos relacionados com a monitorização e os novos equipamentos avançados a instalar em determinadas estações de tratamento de águas residuais urbanas. Para que estes custos adicionais sejam cobertos em conformidade com o princípio do poluidor-pagador consagrado no artigo 191.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), os produtores que coloquem no mercado da União produtos que contenham substâncias que, no fim da sua vida útil, sejam detetadas como micropoluentes em águas residuais urbanas ("substâncias micropoluentes) devem assumir a responsabilidade pelo tratamento suplementar necessário para remover essas substâncias geradas no âmbito das suas atividades profissionais. Um sistema de responsabilidade alargada do produtor constitui o meio mais adequado para alcançar este objetivo, uma vez que pode limitar o impacto financeiro sobre os contribuintes e as tarifas da água fornecendo simultaneamente um incentivo ao desenvolvimento de produtos mais ecológicos. **Neste contexto, a responsabilidade alargada do produtor deve aplicar-se independentemente de os produtos colocados no mercado ou seus diferentes componentes terem sido**

fabricados num Estado-Membro ou num país terceiro, de os produtores terem uma sede social na União Europeia ou de o produto ser colocado no mercado através de uma plataforma digital. Os materiais residuais dos produtos farmacêuticos e cosméticos representam atualmente as principais fontes de micropoluentes presentes nas águas residuais urbanas que exigem um tratamento suplementar (tratamento quaternário). Por esta razão, a responsabilidade alargada do produtor deve aplicar-se a esses dois grupos de produtos. **De acordo com os dados disponíveis, o potencial aumento dos custos dos produtos devido à aplicação da responsabilidade alargada do produtor, ou a potencial redução das margens de lucro das indústrias que colocam os produtos sujeitos a responsabilidade alargada do produtor, seriam marginais a nível da UE e não colocariam em risco a acessibilidade económica nem a acessibilidade destes produtos no mercado da UE.**

A fim de ter em conta as condições específicas nacionais, preservando simultaneamente o mercado interno europeu e, quando e se necessário, preservando a acessibilidade e a acessibilidade económica dos produtos farmacêuticos, os Estados-Membros deverão ter a possibilidade de impor requisitos adicionais aos regimes de responsabilidade alargada do produtor. Tal deverá ser feito, nomeadamente, através de procedimentos nacionais de reconhecimento das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor antes do seu estabelecimento efetivo, tal como referido no artigo 10.º, n.º 1.
